

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002855/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/12/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR067201/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.006125/2011-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/12/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE 2 GRAU DE SC, CNPJ n. 80.673.122/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS COUTINHO;

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ARNOLDO RAMOS CANDIDO;

SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SC, CNPJ n. 80.460.785/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO TIAGO DA SILVA;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI, CNPJ n. 79.240.966/0001-56, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ HENRIQUE BERNARDO;

E

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.052.191/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ADEMIR HESSMANN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional liberal dos Administradores, dos Técnicos Industriais, dos Técnicos Agrícolas e Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações**, com abrangência territorial em SC.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

A Empresa reajustará os salários de todos os empregados pertencentes às categorias abrangidas pelo presente acordo em 6,30% (seis vírgula trinta por cento), a partir de 1º de maio de 2011, incidindo sobre a folha de pagamento do mês de abril de 2011 incorporados a partir da folha salarial de maio de 2011.

**Parágrafo primeiro**

O pagamento dos valores correspondentes aos meses de maio, junho e julho, será feito em uma única parcela, na folha de pagamento do mês de agosto de 2011, na forma de abono.

**Parágrafo Segundo**

A reposição salarial incidirá, inclusive, sobre a vantagem pessoal concedida no Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004 e 2009/2010.

**Parágrafo terceiro**

A partir do mês de agosto de 2011, será concedido reajuste de 1%, tendo como base de cálculo o salário de julho de 2011, a título de aumento real, para todos os servidores, não retroagindo à data base.

**Parágrafo Quarto**

A concessão do aumento real de 1% previsto no Parágrafo 3º, fica condicionada à revogação, com a aprovação de todos os sindicatos que enviaram pauta de reivindicação para o ACT de 2011/2012, da promoção por merecimento, prevista no PCS e decorrente da Avaliação de Desempenho Funcional dos empregados da Epagri, referente ao ano de 2009, desde já dando-se quitação da promoção por merecimento daquele período e desobrigando a Empresa à implementação das promoções por merecimento desse período correspondente.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS****13º SALÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A Empresa, desde que o empregado requeira até 15 (quinze) dias antes, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, quando do gozo de férias do mesmo.

**Parágrafo Único**

Quando o empregado for escalado para gozar suas férias no mês de janeiro e tiver solicitado antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, este deverá ser pago juntamente com o salário das férias.

**ADICIONAL NOTURNO****CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

O empregado que laborar entre 22:00h (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, a Empresa pagará, a título de adicional noturno, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE****CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE**

A Empresa pagará, a partir de 1º de maio de 2011, aos empregados pertencentes às categorias profissionais dos médicos veterinários, agrônomos, zootecnistas, engenheiros e químicos, os percentuais do adicional de insalubridade sobre o valor de 6 (seis) salários mínimos vigentes e as outras categorias de abrangência do presente acordo, os percentuais do adicional de insalubridade será sobre o valor de 1 (um) salário mínimo vigente, desde que a insalubridade seja confirmada por meio do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A Empresa garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação da seguinte forma e valores:

Reajuste de R\$ 1,00 no vale alimentação, passando de R\$ 14,00 para R\$ 15,00, para os meses de maio a dezembro de 2011, considerando 22 vales por funcionário por mês.

Reajuste de mais R\$ 1,00 no vale alimentação, passando de R\$ 15,00 para R\$ 16,00, a partir de janeiro de 2012.

**Parágrafo Único.**

A empresa descontará do empregado o vale alimentação, nos seguintes casos:

licença sem remuneração;

licença médica após 120 dias;

licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;

cumprimento de suspensão disciplinar;

faltas injustificadas;

prisão preventiva.



### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE AUXÍLIO SAÚDE**

A empresa manterá a contribuição para o Plano de Saúde de 4% sobre o valor da folha de pagamento, conforme redação no seu Regimento Interno.

### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

#### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa cobrirá as despesas de funeral, devidamente comprovadas por meio de documento hábil, no valor limite de 10 (dez) vezes o menor salário pago pela Empresa.

### **AUXÍLIO CRECHE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADEQUAÇÃO NO AUXÍLIO CRECHE/BABÁ**

A empresa pagará, a partir de maio de 2011, Auxílio Creche/Babá, que consta em seu Regulamento de Pessoal, conforme a opção do empregado pela creche ou babá, ou mesmo pelas duas, mantendo o limite do pagamento que corresponde até 1 (um) menor salário mínimo estadual, mantendo-se inalterado o Regulamento nesse item, durante a vigência do presente ACT.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **NORMAS DISCIPLINARES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS (CRH)**

A empresa assume compromisso institucional mediante consulta e participação dos Membros

dos Sindicatos na elaboração de normas e procedimentos relacionados à política de gestão de recursos humanos.

## **ASSÉDIO MORAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSÉDIO MORAL E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS**

A Empresa se compromete a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

## **IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇO DE TRANSPORTE**

A empresa realizará, na vigência deste acordo, um estudo visando padronizar o acesso a serviço de transporte coletivo aos seus empregados.

## **PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA GESTÃO DAS EMPRESAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS ELEITOS**

O empregado eleito para exercer cargos nas empresas terá garantido o emprego, a partir de sua inscrição até 1 (um) ano após o término do mandato, passando esta cláusula a fazer parte do Regimento Interno.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEMBRO NA DIRETORIA E NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA**

É garantida nos termos do inciso II, do artigo 14, da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994, a participação de empregado na Diretoria e no Conselho de Administração da Empresa.

## **ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO**

Fica assegurada ao empregado integrante das categorias profissionais representadas pelos sindicatos garantia de emprego até 13 de setembro de 2013, salvo a demissão por justa causa, a ser apurada em sindicância administrativa com a participação de representante do sindicato da respectiva categoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Excetuam-se da abrangência dessa Cláusula os empregados admitidos na vigência deste acordo.

**ESTABILIDADE MÃE****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

**ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

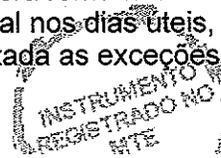
O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido, após o término do auxílio acidentário, independente de percepção de auxílio acidente, nos termos do Artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS****DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados na Empresa.

**PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e com 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados, respeitada as exceções contidas nos Arts. 59 e 61 da CLT.





## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas trabalhadas além da jornada contratual, devidamente autorizadas pela Chefia, serão compensadas com o gozo de descanso na proporção de 1h:00min (uma hora) trabalhada para 1h:20min (uma hora e 20 vinte minutos) de descanso, devendo o empregado requerer o gozo da folga, por conta da compensação de horas trabalhadas além da jornada contratual, ao superior imediato, não podendo a Empresa negá-lo, sob pena de pagamento de horário elástico nos percentuais estabelecidos na Cláusula 20ª.

#### Parágrafo Primeiro

A compensação de horas expressas no caput da cláusula supra deverá se dar, no máximo até 60 (sessenta) dias após a realização do elástico do horário, devendo a Empresa, caso o empregado não a solicite, determinar que o mesmo usufrua das folgas.

#### Parágrafo Segundo

Não havendo possibilidade de compensação no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização das horas trabalhadas além da jornada contratual, mediante exposição de motivos da chefia imediata deste, deverá a Empresa pagá-las nos percentuais da Cláusula 20ª deste instrumento.

#### Parágrafo Terceiro

A Empresa e o trabalhador poderão acordar mediante documento escrito para que o gozo da folga se dê até o mês de fevereiro do ano subsequente da realização das horas trabalhadas além da jornada contratual.

#### Parágrafo Quarto

A empresa poderá estabelecer escala de revezamento, em regime de compensação de horas aos empregados que estiverem executando suas funções em atividades que requeiram trabalho ininterrupto.

## FÉRIAS E LICENÇAS

### LICENÇA NÃO REMUNERADA



### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A Empresa concederá licença sem remuneração, desde que solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por período de até 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 ano, para o

empregado que tenha no mínimo 2 (dois) anos de serviço na Empresa, mediante requerimento aprovado pela Direção.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE**

A empresa concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da legislação que normatiza a matéria.

## **LICENÇA ADOÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA EM CASO DE ADOÇÃO**

Fica assegurada a concessão de licença maternidade para a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da Lei N° 10.421, de 15 de abril de 2002 e alterações supervenientes.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Fica assegurada a concessão de férias proporcionais ao empregado, com menos de 1 (um) ano de emprego, que venha a pedir demissão.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA ESPECIAL**

Após cada 5 (cinco) anos de serviços efetivamente trabalhados na administração indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus à Licença Especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo, e não podendo ser transformada em pecúnia, salvo nos casos de rescisão contratual sem justa causa, na aposentadoria por invalidez e falecimento.

#### **Parágrafo Primeiro**

A Empresa deverá atender o pedido do empregado para o gozo de Licença Especial, desde que a mesma seja solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.



#### **Parágrafo Segundo**

A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito à Licença Especial será feita pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmados na administração indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

**Parágrafo Terceiro**

Não será considerado como período de trabalho: o tempo em que o empregado permanecer em licença sem remuneração; o tempo que o empregado permanecer afastado por mais de 6 (seis) meses em licença pelo INSS no período aquisitivo anual.

**Parágrafo Quarto**

O empregado em gozo de Licença Especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

**Parágrafo Quinto**

O gozo da Licença Especial poderá ser parcelado, no máximo, em 3 (três) períodos de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

Além daquelas previstas em Lei, serão abonadas as faltas ocorridas, por 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento do cônjuge, companheiro (a), filhos (as), pais, irmão (a) ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado.

**Parágrafo Único:** Serão abonadas também as faltas do empregado para acompanhamento de pais, cônjuge, companheiro (a) e filhos que necessitam de tratamento médico ou consulta médica com limite de 10 (dez) dias por ano, desde que comprovado mediante atestado ou declaração médica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

A Empresa abonará as faltas do estudante, mediante comprovação, para prestar provas e exames vestibulares, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR****CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROGRAMA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO, OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS**

No período de vigência deste Acordo, a empresa implementará Programa de Prevenção e

Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas para seus empregados, alocando recursos orçamentários para tal fim, com a participação dos sindicatos que subscrevem este Acordo.

### **Parágrafo Único**

A Empresa desenvolverá campanhas de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **REPRESENTANTE SINDICAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Será liberado, no âmbito da EPAGRI e CIDASC, com remuneração e demais vantagens contratuais, para atuarem como Dirigentes Sindicais obedecida a seguinte distribuição: SINDASPI, 04 (quatro) empregados em tempo integral; SINTEC-SC, 01 (um) empregado em tempo integral; SINTAGRI, 01 (um) empregado em tempo integral e 01 (um) empregado 02 (dois) dias por semana; SAESC, 01 (um) empregado 01 (um) dia por semana. Equivalente a 6,6 (seis vírgula seis) Dirigentes Sindicais indicados pelos Sindicatos integrantes deste acordo.

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRE FREQUÊNCIA DE DIRIGENTES**

Fica assegurada a livre frequência dos dirigentes sindicais para participarem nas realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas pelo sindicato da categoria, até 6 (seis) dias por ano, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência, mínima, de 5 (cinco) dias úteis

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIVRE FREQUÊNCIA EM ASSEMBLÉIAS**

Fica assegurada a livre frequência dos trabalhadores das categorias aqui representadas, sem prejuízo da remuneração, para participarem das assembleias, devidamente convocadas, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis

### **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO EM FOLHA**

A Empresa fica obrigada a informar aos Sindicatos os descontos efetivados a favor destes, em folha de pagamento, relacionando os empregados e o total das verbas recolhidas de cada empregado, até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

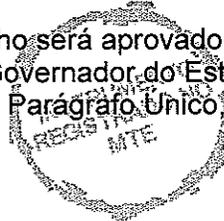
A Empresa descontará de todos os empregados representados pelos Sindicatos integrantes do presente Acordo, no mês subsequente à sua assinatura, a importância correspondente a 3 (três) dias da remuneração mensal do empregado, repassando os valores descontados ao respectivo Sindicato até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo desconto, a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial, respeitado o direito de oposição do profissional nos termos do Memo Circular SRT/MTE nº 04 de 20 de janeiro de 2006.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aprovado por Resolução do Conselho de Política Financeira – CPF, homologado pelo Governador do Estado e publicada no Diário Oficial do Estado, na forma do que estabelece o Parágrafo Único do Artigo 40, da Lei Complementar Nº 381, de 07 de maio de 2007.



#### **Parágrafo Primeiro**

Após análise, a homologação e publicação da Resolução aprovatória do presente instrumento deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua respectiva entrega no protocolo geral do Conselho de Política Financeira – CPF.

#### **Parágrafo Segundo**

Após a publicação da Resolução aprovatória no Diário Oficial do Estado, este instrumento será levado ao registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MORA E PENALIDADES**

Fica estabelecido que no caso de mora salarial, será aplicado o previsto na Legislação que rege a matéria.

**JOSE CARLOS COUTINHO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE 2 GRAU DE SC**

**ARNOLDO RAMOS CANDIDO  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC**

**ANTONIO TIAGO DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SC**

**LUIZ HENRIQUE BERNARDO  
DIRETOR  
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI**

**LUIZ ADEMIR HESSMANN  
PRESIDENTE  
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA**

